

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	042-PLTX 013/2022	
Em	17	de 02 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de 08 (oito) máquinas de costura a Associação Beneficente Amor e Caridade.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a ceder, de forma gratuita, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.555/2011, 08 (oito) máquinas de costura, tombadas sob os números de patrimônio 36423, 36424, 36425, 36426, 36427, 36428, 36429, 36430 a Associação Beneficente Amor e Caridade, CNPJ n.º 41.945.507/0001-03.

Parágrafo único. As máquinas destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso nas dependências da Associação Beneficente Amor e Caridade.

Art. 2º As despesas decorrentes do uso das máquinas, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 3º A presente concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito do concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição dos equipamentos.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituídos os bens cedidos.

Art. 5º Os bens deverão ser restituídos ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebidos, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 6º Fica o concessionário cientificado que não poderá dar outra destinação aos bens concedidos, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ___/___/___	
Resultado da votação: Votos a favor ___	
Abstenções ___	
Presidente	Votos contra ___

  
CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 13/2022-GP-AAL

Montenegro, 17 de fevereiro de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 13/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. n.º:	042-PLex 013/2022	
Em	17	de 02 de 20 22

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar concessão gratuita, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.555/2011, de 08 (oito) máquinas de costura, tombadas sob os números de patrimônio 36423, 36424, 36425, 36426, 36427, 36428, 36429, 36430 a Associação Beneficente Amor e Caridade, CNPJ n.º 41.945.507/0001-03.

Justifico o presente ante a necessidade legal de autorização legislativa para a concessão dos bens municipais. A proposta oportunizará as famílias em situação de vulnerabilidade social uma alternativa de desenvolvimento e aprendizado, com a confecção de bolsas escolares, mantas, tapetes, reformas de peças de roupas, entre outras costuras.

Sobre a Concessão de Uso de bens públicos é preciso analisar o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 120. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

[...]

Art. 122. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação, e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

Saliento, ainda, que tanto a Lei Orgânica do Município quanto a Lei Municipal n.º 5.555/2011, que dispõe sobre a utilização dos próprios municipais por particulares, exige para as concessões licitação e lei autorizativa. Podendo ser dispensada ou inexigida a licitação às entidades sem fins lucrativos sediadas em Montenegro, o que é o caso. Veja-se o que dispõe o art. 2º da Lei n.º 5.555/2011:

Art. 2.º São formas de utilização dos bens públicos municipais:

[...]

V - concessão de uso, consistente na exploração de bem público através de contrato administrativo, por conta e risco do concessionário e de acordo com a

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

destinação dada ao bem, precedida de licitação e autorização legislativa.

Parágrafo único. Conforme prevê o §1º do art. 122 da Lei Orgânica do Município, poder-se-á dispensar ou inexigir a licitação sempre que o interesse público demonstrar ser a melhor opção a cedência do bem à pessoa determinada, limitada esta dispensa ou inexigibilidade às entidades sem fins lucrativos sediadas em Montenegro.

leí. Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de

Anexo o processo administrativo n.º5957/2021.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	André Sisti
Em:	17/02/2022 às 11:46

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*